



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1905/1972</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS, OUVIDA A COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES.</b>		
Data da Norma <b>05/05/1972</b>	Data de Publicação <b>11/05/1972</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 2646/1972</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
13/10/1972	<u><a href="#">Lei n° 1935/1972</a></u>	Alterada por
07/06/1978	<u><a href="#">Lei n° 2306/1978</a></u>	Revogada por

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cívicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundialenses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundialense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Cívicas a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - de não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1905)

- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso - em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir - equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber - mais de que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, - se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaianesas, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em i qual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta - lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



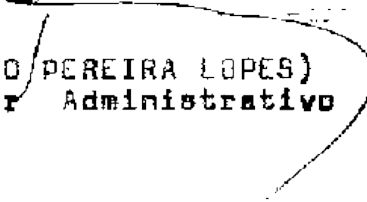
- Fls. 3 -  
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb